



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4407, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Município de Juazeiro do Norte para o
Exercício Financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2015, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 421.809.776,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e seis reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 421.809.776,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e seis reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 260.411.081,00 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, oitenta e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 161.398.695,00 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

RECEITAS CORRENTES	410.552.776,40
Receita Tributária	29.101.900,00
Receitas de Contribuições	21.859.195,00
Receita Patrimonial	12.972.000,00
Receita de Serviços	192.700,00
Transferências Correntes	337.673.981,40
Outras Receitas Correntes	8.753.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 31.584.500,40
Deduções - FUNDEB	- 30.484.500,40
Outras Deduções de Receitas	- 1.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.788.500,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferência de Capital	18.668.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.053.000,00
Receitas de Contribuições	<u>21.053.000,00</u>
TOTAL	421.809.776,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	11.500.000,00		11.500.000,00
Gabinete do Prefeito	3.323.500,00		3.323.500,00
Procuradoria do Município	4.045.000,00		4.045.000,00
Sec. de Infraestrutura	33.309.000,00		33.309.000,00
Sec. de Serv. Públicos	22.371.430,50		22.371.430,50
Sec. Segurança Pública	1.659.000,00		1.659.000,00
Sec. Municipal de Saúde		100.010.400,00	100.010.400,00
Secretaria de Educação	125.990.650,50		125.990.650,50
Sec. Assist. Social	530.000,00	15.580.100,00	16.110.100,00
Sec. Esporte e Juventude	7.087.000,00		7.087.000,00
Dep. Municipal Transito	4.438.000,00		4.438.000,00
Fund. Memorial Pe.Cícero	656.000,00		656.000,00
Fund. Guarda Municipal	4.939.000,00		4.939.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente		479.000,00	479.000,00
Fund. Escola Ambiental Monsenhor Murilo	130.000,00		130.000,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

PREVIJUNO MUNICIPAL		43.929.195,00	43.929.195,00
Casa Civil	1.589.000,00		1.589.000,00
Sec. Municipal de Gestão	15.836.000,00	1.400.000,00	17.236.000,00
Sec. Municipal da Cidade	5.869.000,00		5.869.000,00
Sec. Munic. de Desenvolv. Econômico	2.445.000,00		2.445.000,00
Sec. Munic. De Cultura e Romaria	10.124.000,00		10.124.000,00
Controladoria e Ouvidoria	2.078.000,00		2.078.000,00
Autarquia Municipal Amaju	TOTAL 518.500,00		518.500,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00		2.000.000,00
TOTAL GERAL	260.411.081,00	161.398.695,00	421.809.776,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	11.500.000,00
Judiciária	4.045.000,00
Administração	18.231.500,00
Segurança Pública	6.688.000,00
Assistência Social	16.059.100,00
Previdência Social	16.742.000,00
Saúde	100.010.400,00
Educação	125.990.650,50
Cultura	9.978.000,00
Urbanismo	33.609.000,00
Habitação	5.869.000,00
Gestão Ambiental	22.992.930,50
Agricultura	530.000,00
Comércio e Serviços	2.250.000,00
Comunicações	257.000,00
Transporte	4.348.000,00
Desporto e Lazer	7.087.000,00
Encargos Especiais	5.035.000,00
Reserva de Contingência	30.587.195,00
TOTAL GERAL	421.809.776,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	320.294.920,50
Pessoal e Encargos Sociais	178.607.600,00
Juros e Encargos da Dívida	57.000,00
Outras Despesas Correntes	141.630.320,50
DESPESAS DE CAPITAL	70.927.660,50
Investimentos	64.562.660,50
Inversões Financeiras	110.000,00
Amortização da Dívida	6.255.000,00
Reserva de Contingência	30.587.195,00
TOTAL GERAL	421.809.776,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2015, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - A qualquer época do exercício até o limite de cinquenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV - Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

V - Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ Único - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

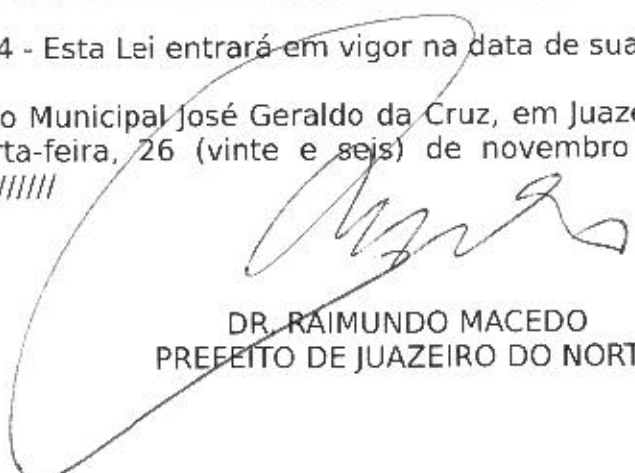
Art. 13 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 26 (vinte e seis) de novembro de dois mil e catorze (2014).//////////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE